



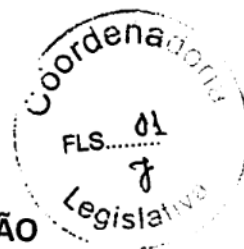
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 118 / 0022

Campo Mourão, 19 / 12 / 22 Horas 09:50

Marcio
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

“PROJETO DE LEI: DISPÕE A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL.”

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de Dezembro de 2022.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
19/12/2022 09:13:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Marcio Berbet
Vereador - PP

Ao Senhor, Jadir Soares Pepita,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 22 / 2023

Código Verificador : IN34JMO3

Requerente: MARCIO BERBET

Data / Hora: 03/01/2023 10:28

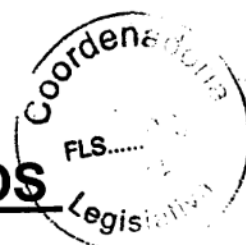
Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000000017111

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA



REQUERIMENTO Nº _____ /2023

SÚMULA Nº 118 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2023.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87362-278
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 118/2022 – Marcio Berbet

*"PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A
SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL".*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100)).

Lei 801/1993 – Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Lei 985/1996 - Institui Programa de Aprendizagem Esportiva Rural e da outras Providências.

Lei 1625/2002 - Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 1988/2005 - Altera a Lei nº 1625, de 06 de setembro de 2002, que "Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", instituindo o Selo Social de Campo Mourão.

Lei 2056/2006 - Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências.

Lei 3420/2014 - Institui o Programa Primeiro Emprego - PPE, no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Decreto 6782/2015 - Regulamenta o Programa Primeiro Emprego – PPE, instituído pela Lei nº 3.420, de 12 de junho de 2014 e dá outras providências.

Lei 3536/2014 - Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência 2014-2023.

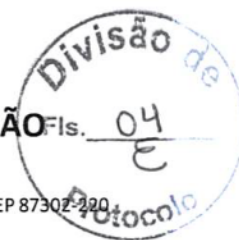
Lei 3711/2016 - Institui no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Lei 4162/2020 - Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Campo Mourão, e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-280
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula 118/2022 – Marcio Berbet

Decreto 702/1993 – Aprova Estatuto e Regime Interno do Conselho da Juventude.

Decreto 1281/1996 – Aprova com nova Redação, na forma dos Anexos I e II, o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, parte integrante do Decreto 702/93.

Decreto 3566/2006 - Cria o Programa Juventude Solidária e dá outras providências.

Decreto 3567/2006 - Cria a Ouvidoria Jovem e dá outras providências.

Decreto 8396/2020 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à contratação de estagiários e dá outras providências.

Decreto 8996/2021 - Institui o Comitê Municipal Intersectorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de janeiro de 2023.

Edilma de Jesus

EDILMA DE JESUS

Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 118/2023 de Autoria do Vereador Marcio Berbet - "PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL". (Processo digital nº 22/2023).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
12/01/2023 10:39:08

Assinatura digital avançada com certificado digital neo ICP-
Brasil



EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

DR/DGA

Campo Mourão, 12 de Janeiro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 31/2023
Ref.: SÚMULA Nº 118/2022
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **118/2022** - Processo Digital nº 22/2023 - que registra: “PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de janeiro de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e a despeito dos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 06 de janeiro de 2023, certificou a seguinte legislação acerca da matéria: Resolução 11/2013, Leis Ordinárias 801/1993, 985/1996, 1625/2002, 1988/2005, 2056/2006, 3420/2014, 3536/2014, 3711/2016 e 4162/2020, além dos Decretos 6782/2015, 702/1993, 1281/1996, 3566/2006, 3567/2006, 8396/2020 e 8996/2021.

Em 13 de janeiro de 2023, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de dispor sobre a semana municipal do primeiro emprego, a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de janeiro de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e a despeito dos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Acerca da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 06 de janeiro de 2023, verifica-se que a Resolução 11/2013 trata do registro de Súmulas, ao passo que a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta, ao passo que os Decretos não representam óbice, porquanto possuem hierarquia inferior às leis.

Neste particular, **ressalva-se** que a Lei Municipal 3420/2014 institui o programa primeiro emprego no Município de Campo Mourão, além de outras providências, razão pela qual, orienta esta Diretoria Jurídica que o Ilustre Vereador, Autor da presente Súmula, caso adentre à matéria já regulamentada na Lei Municipal 3042/2014, deverá propor alterações, quando da apresentação de sua proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ademais, adverte-se que a proposição registrada na presente Súmula, padecerá de *vício de iniciativa*, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula **118/2022, com as ressalvas acima destacadas.**

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 31/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 118//2022 de Autoria do Vereador Marcio Berbet - "PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL", com as ressalvas apontadas no Parecer. (Processo Digital nº 22/2023)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
19/01/2023 10:14:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

